



TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SRA/SP
PREGÃO Nº/2022.
(Processo Administrativo nº 10880.100491/2022-05)

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação dos serviços de empresa especializada em Assessoria para composição e manutenção de brigadas de incêndio, contemplando os treinamentos para Formação e para Reciclagem da Brigada, realização de reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias (anuais, e conforme necessidade), exercícios simulados, fornecimento de identificação e demais atividades pertinentes, para atuação na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros de acordo com a legislação em vigor nos imóveis administrados pela Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo (Edifício Sede e Complexo da Vila Maria) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:**

1.1.1.

ITEM ÚNICO					
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Assessoria para composição e manutenção mensal da Brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019 e itens constante da tabela acima.	MENSAL	12	R\$ 9.244,42	R\$ 110.933,05
				Valor TOTAL:	R\$ 110.933,05

1.1.2. Detalhamento da tabela do item 1.1.1.

ITEM ÚNICO					
DETALHAMENTO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1.1	Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo/SP				
1.1.1	Composição de brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, incluindo entrega de documentação (Organização, organograma, programa dos cursos e atribuições da brigada de incêndio, procedimentos básicos de emergência e planos de abandono de área).	un.	1,00	R\$ 4.912,00	R\$ 4.912,00
1.1.2	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Teórica para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Intermediário), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	8,00	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
1.1.3	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Prática para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Intermediário), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	8,00	R\$ 2.465,00	R\$ 19.720,00
1.1.4	Reuniões ordinárias (conforme item 5.7.1 da IT 17/2019).	un.	12,00	R\$ 995,60	R\$ 11.947,20
1.1.5	Reuniões extraordinárias (conforme item 5.7.2 e 5.7.3.1 da IT 17/2019).	un.	2,00	R\$ 1.205,60	R\$ 2.411,20
1.1.6	Exercícios simulados de Abandono do Imóvel (conforme item 5.7.3 da IT 17/2019).	un.	1,00	R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00
1.1.7	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso, conforme item 5.8.1.1 da IT 17/2019.	cj	23,00	R\$ 198,43	R\$ 4.563,89
1.1.8	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista (local e pessoal), conforme item 5.8.1.2 ao 5.8.1.4 da IT 17/2019.	cj	184,00	R\$ 99,50	R\$ 18.308,00
1.2	Complexo da Vila Maria				
1.2.1	Composição de brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, incluindo entrega de documentação (Organização, organograma, programa dos cursos e atribuições da brigada de incêndio, procedimentos básicos de emergência e planos de abandono de área).	un.	1,00	R\$ 4.912,00	R\$ 4.912,00
1.2.2	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Teórica para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Básico), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	1,00	R\$ 1.908,00	R\$ 1.908,00
1.2.3	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Prática para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Básico), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	1,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
1.2.4	Reuniões ordinárias (conforme item 5.7.1 da IT 17/2019).	un.	12,00	R\$ 995,60	R\$ 11.947,20
1.2.5	Reuniões extraordinárias (conforme item 5.7.2 e 5.7.3.1 da IT 17/2019).	un.	2,00	R\$ 1.205,60	R\$ 2.411,20

1.2.6	Exercícios simulados de Abandono do Imóvel (conforme item 5.7.3.da IT 17/2019).	un.	1,00	R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00
1.2.7	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso, conforme item 5.8.1.1 da IT 17/2019.	cj	2,00	R\$ 198,43	R\$ 396,86
1.2.8	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista (local e pessoal), conforme item 5.8.1.2 ao 5.8.1.4 da IT 17/2019.	cj	9,00	R\$ 99,50	R\$ 895,50

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e conforme segue abaixo:
- 2.1.1. A formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo (Edifício Sede e Complexo da Vila Maria) visa, em caso de sinistro, a proteger a vida e o patrimônio, material e documental, reduzindo os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.
- 2.1.2. Quanto ao respaldo legal, esta contratação objetiva atender ao previsto nas legislações pertinentes, a seguir relacionadas:
- a) **Instrução Técnica n.º 17/2019** do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo);
 - b) **Lei n.º 6.514**, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela **Portaria n.º 3.214/78**, através da **Norma Regulamentadora n.º 23** do Ministério do Trabalho e Emprego (proteção contra incêndio) e suas alterações;
 - c) **NBRs 14.276:2020 da ABNT** (estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de Brigadas de Incêndio), **14.277:2021 da ABNT** (estabelece os requisitos mínimos exigíveis para instalação e equipamento para treinamento de combate a incêndio) e **15.219:2020 da ABNT** (Plano de emergência - Requisitos e procedimentos).
 - d) **Decreto Estadual n.º 63.911** de 10 de dezembro 2018 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Prover condições de maior segurança no Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo e no Complexo da Vila Maria (Depósito) com a formação e treinamento de Brigada de Incêndio para atuação nessas edificações, que estão sob a jurisdição da SRA/SP, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, material e documental, reduzindo os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio;
- 5.1.3. Duração inicial do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em razão da natureza do objeto da licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.4. Não há eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 5.1.5. A solução adotada para **Formação e Reciclagem da Brigada de Incêndio** para atuação na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros é de fácil localização e bem praticada no mercado com vários prestadores e que, portanto, não limita a participação dos interessados, possibilitando assim a ampla concorrência;
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;
- 5.3. Não há necessidade de deslocamentos e de hospedagem.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade, sendo necessários, são aqueles listados abaixo, além de outros necessários e imprescindíveis:

6.1.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, quando couber, previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7. VISTORIA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09horas às 15horas, que deverá ser previamente agendada através dos contatos abaixo:

LOCALIDADE	TELEFONE	CONTATO
SRA/SP - Depósito da Vila Maria	(11) 3535-8153	Simone Borges Lopes
SRA/SP - Edifício Sede	(11) 2113-2694	Nathalia Santos Cruz

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na **Instrução Técnica n.º 17/2019** do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e seus anexos, e conforme definido abaixo:

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.1.1.1. Haverá uma reunião inicial com a comissão de fiscalização para definições e planejamento das atividades a serem executadas, relacionadas a seguir.

- Composição da Brigada de Incêndio e emissão de relatório (item 8.2.1):** 60 (sessenta) dias;
- Recebimento e avaliação do item a):** 15 (quinze) dias;
- Curso de Formação ou Treinamento da Brigada de Incêndio (item 8.2.3):** 30 (trinta) dias;
- Reuniões ordinárias mensais:** conforme item 8.2.4, após a conclusão do item c);
- Reuniões extraordinárias:** conforme item 8.2.5, após a conclusão do item c);
- Exercício simulado de abandono de área:** conforme item 8.2.6, após a conclusão do item c);
- Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso:** 15 (quinze) após a conclusão do item c) e conforme item 8.2.7;
- Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista:** 15 (quinze) após a conclusão do item c) e conforme item 8.2.8;

I - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.1.2. A Contratada deverá respeitar os horários definidos em reunião inicial com a Contratante para a execução dos serviços.

8.1.2. **Informações atualizadas dos Edifício Sede e Complexo da Vila Maria:** As edificações da SRA/SP por se tratarem de ambientes de serviço institucional, de acordo com o Anexo A, Tabela A.1 - Composição mínima da Brigada de Incêndio por pavimento, níveis de treinamento e da instalação - da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo n.º 17/2019, possuem os seguintes enquadramentos/classificações:

8.1.2.1. **Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo/SP:**

- Endereço: Avenida Prestes Maia, nº 733, CEP: 01031-001 – São Paulo/SP
- Em relação ao Grau de Risco de Incêndio:** Divisão D-1 (Escritórios - Anexo A da IT 14/2019), Médio (Tabela 3 do decreto 63911/2018);
- Em relação ao Nível de Treinamento e da Instalação:** Intermediário (Nota Geral "f", do Anexo A da IT 17/2019, cabine primária em espaço confinado no subsolo);
- Em relação ao Cálculo de Composição da Brigada:** Nota Específica nº 5, do Anexo A da IT 17/2019;
- População estimada:** 1.528 pessoas;
- Nº de brigadistas (estimado):** 184, conforme quadro abaixo:

ED. SEDE - População por Andar *		
Andar	População Fixa	Qtd. Brigadistas
1º	99	10
2º	110	11
3º	28	6
4º	7	4
5º	111	11
6º	108	11
7º	95	10
8º	72	9
9º	74	9
10º	80	9
11º	68	8
12º	54	7
13º	40	6
14º	96	10
15º	0	0
16º	152	14
17º	92	10
18º	89	10
19º	23	5
20º	42	7
21º	53	7
22º	16	5
23º	19	5
TOTAL	1.528	184

*Levantamento de mai/22, excluídos Teletrabalho e terceirizados volantes.

8.1.2.2. Complexo da Vila Maria

- Endereço: Rua Ely, nº 1172, Vila Maria, CEP: 02114-012 - São Paulo/SP;
- Em relação ao Grau de Risco de Incêndio** : Divisão D-1 (Escritórios - Anexo A da IT 14/2019), Médio (Tabela 3 do decreto 63911/2018);
- Em relação ao Nível de Treinamento e da Instalação** : Básico (Nota Específica nº 8, do Anexo A da IT 17/2019);
- Em relação ao Cálculo de Composição da Brigada** : Nota Específica nº 5, do Anexo A da IT 17/2019;
- População**: 29 pessoas;
- Nº de brigadistas (estimado)**: 09, conforme quadro abaixo:

Complexo Vila Maria - População por Andar *		
Sector	População Fixa	Qtd. Brigadistas
Adm. Central	21	5
DIGEP	8	4
TOTAL	29	9

*Levantamento de mai/22, excluídos servidores em Teletrabalho.

8.2. Rotinas da execução dos Serviços:

8.2.1. Composição de brigada de Incêndio:

8.2.1.1. Inicialmente, a ser considerada apenas no primeiro ano de vigência, deverá ser elaborada documentação, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, contemplando todas as atividades previstas na IT 17/2019, a seguir relacionadas:

- Composição da brigada de incêndio;
- Organização da brigada;
- Organograma da brigada de incêndio;
- Programa do curso de brigada de incêndio;
- Atribuições da brigada de incêndio;
- Procedimentos básicos de emergência (incluso elaboração de apresentação institucional em mídia digital para divulgação em meios de comunicação da contratante);
- Controle do programa de brigada de incêndio;
- Procedimentos complementares;
- Implantação da brigada de incêndio;
- Certificação e avaliação.

8.2.1.2. Conforme exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Norma Brasileira 14.276/99, Portaria do Ministério do Trabalho 3214 de 08 de Junho de 1978, Norma Regulamentadora NR23 e IT 17 – item 5.9.1 ou outras normas que porventura vierem a substituí-las, a CONTRATADA deverá em conjunto com a Brigada de Incêndio elaborar Plano de Abandono de Área que permita o rápido e seguro abandono de áreas sinistradas.

8.2.1.3. Caberá à CONTRATANTE convocar e exigir o comparecimento dos brigadistas treinados, a fim de alinhar os detalhes para a simulação do abandono. Os Brigadistas realizarão as ações práticas dos simulados de abandono de área sob a supervisão da CONTRATADA, sendo envolvidos todos os

ocupantes da edificação. Os órgãos competentes tais como o Corpo de Bombeiros, CET e outros, em caso de necessidade, deverão ser comunicados pelos setores responsáveis da CONTRATANTE sob orientação da CONTRATADA. O desempenho deve seguir o especificado nas normas vigentes.

8.2.2. Reciclagem/Atualização de Treinamento da Brigada de Incêndio:

8.2.2.1. Após o primeiro ano de vigência, a Contratada deverá realizar a atualização de Treinamento da Brigada de Incêndio, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, com a emissão de atestado de brigada de incêndio, contemplando o previsto na IT 17/2019;

8.2.2.2. Por se tratar de atualização, será realizado somente a parte prática, conforme conteúdo programático previsto na tabela B.1 e carga horária prevista na tabela B.2, ambas da IT 17/2019.

8.2.3. Curso de Formação ou Treinamento da Brigada de Incêndio:

8.2.3.1. Para atuação, nas edificações da SRA/SP (Edifício Sede e Complexo da Vila da Maria), na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio, conforme currículo mínimo exigido na Instrução Técnica Normativa nº 17/2019 - Brigada de Incêndio - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

8.2.3.2. Deverão ser selecionados candidatos que atendam ao maior número possível dos requisitos previstos no item 5.2 da IT 17/2019.

8.2.3.3. Modalidade e carga horária:

a) Para fins de instrução prática e teórica, os grupos/turmas de alunos do curso de formação ou atualização da brigada de incêndio devem ser compostos de, no máximo, 30 (trinta) alunos.

b) O treinamento deverá ser realizado na modalidade presencial (teórica e prática) e terá a duração de no máximo 2 (dois) dias, com no mínimo 3 (três) horas de treinamento total por dia, computados eventuais atrasos e/ou intervalos, de acordo com o módulo e carga horária mínima por nível de treinamento (tabela B.2 do Anexo B da IT 17/2019). Deverá ser realizado durante o horário administrativo, previamente acordado com a CONTRATANTE.

c) Em se mantendo o estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), todo o treinamento deverá atender a legislação específica relacionada ao distanciamento social, utilização de máscaras de proteção em tempo integral e à higienização e procedimentos de descontaminação.

8.2.3.4. Datas e Quantitativo de Turmas:

a) A ser definido previamente com a CONTRATANTE.

8.2.3.5. Qualificação dos instrutores/facilitadores:

8.2.3.5.1. Em conformidade com o subitem 5.4.6 da Instrução Técnica n.º 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, o treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado para a formação e atualização da brigada de incêndio deve ter uma das seguintes qualificações:

a) formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho;

b) o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros;

c) para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).

8.2.3.5.2. O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do Cmt do CBMESP.

8.2.3.6. Controle de participação:

a) A CONTRATADA deverá elaborar uma lista de presença, contemplando a identificação da turma, data do treinamento, nome do participante e campo para assinatura, que será disponibilizada a CONTRATANTE em conjunto com a certificação.

8.2.3.7. Certificação:

a) Desde que comprovada participação integral e atingido o percentual mínimo necessário de aproveitamento conforme itens 5.4.2 e 5.10 da IT nº 17/2019 do corpo de bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a CONTRATADA fornecerá ao brigadista certificado de conclusão de treinamento, contendo o nome, as horas/aula, e no verso o conteúdo programático;

b) Deverá ser fornecido ainda Certificado da Unidade para serem fixados na entrada principal e pavimentos da edificação, contendo informações básicas sobre o treinamento, quantidade de brigadistas formados, bem como Atestado de Brigada de Incêndio em que conste o nome da CONTRATADA, nome e registro do profissional no conselho de classe competente, juntamente com as listas de presença e avaliações;

c) O Certificado que será fixado na entrada principal deverá ser entregue devidamente emoldurado e protegido por material liso e transparente;

I - Caso a formação ou atualização seja realizada por 02 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos.

8.2.3.8. Conteúdo programático:

a) Para o Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo/SP: Nível de **Treinamento Intermediário** (item 8.1.2.1 do Termo de Referência), conforme módulos, carga horária e conteúdo definidos na IT nº 17/2019;

b) Para o complexo da Vila da Maria: Nível de **Treinamento Básico** (item 8.1.2.2 do Termo de Referência), conforme módulos, carga horária e conteúdo definidos na IT nº 17/2019.

Obs.: Para o Curso de Atualização/Reciclagem da Brigada de Incêndio, Nível Intermediário e Básico, deverá ser contemplado o treinamento apenas da parte prática.

Anexo B

Formação da brigada de incêndio (cont.)

Tabela B.2: Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento

Nível do treinamento	Módulo	Carga horária mínima (horas)
Básico	Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14 Parte prática de combate a incêndio: 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 Parte teórica e prática de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 (somente grandes hemorragias)	Teórica de combate a incêndio: 1 Prática de combate a incêndio: 2 Teórica e prática de primeiros socorros: 1
Intermediário	Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 19 e 20. Parte teórica de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 (somente grandes hemorragias). Parte prática de combate a incêndio: 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17 e 18 (somente grandes hemorragias).	Teórica de combate a incêndio: 2 Prática de combate a incêndio: 3 Teórica e prática de primeiros socorros: 3

NOTAS:

- 1) Os módulos podem ser realizados separadamente desde que não haja prejuízo na continuidade do aprendizado e da sequência lógica do conteúdo programático.
- 2) O responsável pelo treinamento da brigada deve adequar os conteúdos dos módulos a carga horária aplicável para cada nível de treinamento.
- 3) Os módulos para treinamento de brigada de incêndio, previstos na Tabela B.3, são recomendações e podem ser aplicados aos brigadistas como complemento da parte de combate a incêndio e da parte de primeiros socorros.

Anexo B

Formação da brigada de incêndio

OBJETIVO: Proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

Tabela B.1: Conteúdo programático

Módulo	Assunto	Objetivos parte teórica	Objetivos parte prática
01 Introdução	Objetivos do curso de brigadista	Conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do brigadista	
02 Aspectos Legais	Responsabilidade do brigadista	Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista	
03 Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia	
04 Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer as formas de propagação do fogo	
05 Classes de incêndio	Classificação e características	Identificar as classes de incêndio	Reconhecer as classes de incêndio
06 Prevenção de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial	
07 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	Aplicar os métodos
08 Agentes extintores	Água, Pó, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	Aplicar os agentes
09 EPI (equipamentos de proteção individual)	EPI	Conhecer os EPI necessários para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo	Utilizar os EPI corretamente
10 Equipamentos de combate a incêndio	Extintores e acessórios	Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções	Operar os equipamentos
11 Equipamentos de combate a incêndio	Hidrantes, mangueiras e acessórios	Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções	Operar os equipamentos
12 Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações	Tipos e funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos
13 Abandono de área	Conceitos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico	

Módulo	Assunto	Objetivos parte teórica	Objetivos parte prática
14 Pessoas com mobilidade reduzida	Conceitos	Descrever as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com o plano de emergência da edificação	
15 Avaliação inicial	Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas	Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas	Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas
16 Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	Descrever os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução
17 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês	Praticar as técnicas de RCP
18 Hemorragias	Classificação e tratamento	Descrever as técnicas de hemostasia	Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias
19 Riscos específicos da edificação	Conhecimento	Disculir os riscos específicos e o plano de emergência contra incêndio da edificação	
20 Psicologia em emergências	Conceitos	Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência	
21 Sistema de controle de incidentes	Conceitos e procedimentos	Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes	
22 Emergências químicas e tecnológicas	Conceitos e procedimentos	Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas	Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas

Anexo B

Formação da brigada de incêndio (cont.)

Tabela B.3: Conteúdo complementar para treinamento de brigada (recomendação)

Módulo	Assunto	Objetivos parte teórica	Objetivos parte prática
01DEA	Desfibrilação semiautomática externa	Conhecer equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce	Utilizar equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce
02 Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento	Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque
03 Fraturas	Classificação e tratamento	Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações	Aplicar as técnicas de imobilizações
04 Ferimentos	Classificação e tratamento	Identificar os tipos de ferimentos localizados	Aplicar os cuidados específicos em ferimentos
05 Queimaduras	Classificação e tratamento	Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras	Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras
06 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispnéias, crises hiper e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia	Aplicar as técnicas de atendimento
07 Movimentação, remoção e transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral	Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima
08 Ferramentas de salvamento	Corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer as ferramentas de salvamento	Utilizar as ferramentas de salvamento
09 Proteção respiratória	Conceitos e procedimentos	Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos autônomos de proteção respiratória	Utilizar os EPR
10 Resgate de vítimas em espaços confinados	Avaliação e técnicas	Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados	Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados
11 Resgate de vítimas em altura	Avaliação e técnicas	Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura	Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura

Anexo A

Tabela A.2: Detalhamento do nível da Instalação para Treinamento Prático de Combate a Incêndio

Nível Básico

Equipamentos de Combate à Incêndio (ECI)	Extintores portáteis de CO ₂ , pó químico seco, água, espuma mecânica e pó ABC para demonstração de uso. Extintores sobre rodas devem ser disponibilizados quando houver na edificação. Hidrantes prediais quando houver.
Simuladores	Com características das classes de incêndio A,B ou C
Instalações	Não aplicável
Combustível	Aplicável somente quando autorizado pelo órgão ambiental, no tipo e quantidade aprovados.
Distância de segurança	Adequada ao treinamento, utilizando local seguro da própria edificação conforme avaliação do responsável pelo treinamento.
Proteção ao Meio Ambiente (PMA)	De acordo com a legislação vigente.
Segurança ao Usuário (SU)	Não aplicável

Nível Intermediário

ECI	Extintores portáteis de CO ₂ , pó químico seco e água, com a utilização de um agente extintor de cada tipo por participante. Deve ainda disponibilizar um extintor de espuma mecânica e um de pó ABC para demonstração de uso. Extintores sobre rodas devem ser disponibilizados quando solicitados. Além de sistemas de hidrantes
Simuladores	Fixos ou móveis, sendo: - para utilização de extintores portáteis e sobre rodas, quantidade mínima de três simuladores com formas diversas e dimensões variadas entre si, com capacidade extintora de 20 B e com características de cada uma das classes de incêndio A, B e C - para utilização de rede de hidrantes, quantidade mínima de dois simuladores com formas diversas e dimensões variadas entre si, para capacidade extintora de 20B e com características de cada uma das classes de incêndio A e B, permitindo a utilização de no mínimo duas linhas de mangueiras com diâmetro de 38 mm
Instalações	Casa da fumaça com dimensões mínimas de 15 m ³ , com divisões internas que permitam a formação de no mínimo dois ambientes interligados entre si, com uma porta de entrada e uma porta de saída com abertura no sentido "de fuga" e com dispositivo de abertura antipânico.
Combustível	Óleo diesel, gasolina, querosene ou álcool etílico, na forma pura, tolerando-se mistura entre estes produtos; GLP ou GN ou sólido combustível.
Distância de segurança	Adequada ao treinamento
PMA	De acordo com a legislação vigente
SU	- proteção contra incêndio em conformidade com a legislação vigente, independentemente dos ECI e agentes extintores usados no treinamento. - um kit de primeiros-socorros - um socorrista - EPI para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo - EPR para o instrutor e um carona, com autonomia mínima de 20 min. EPR para os alunos, quando utilizada fumaça tóxica. - ambulância de suporte básico (tipo B) - um auxiliar do instrutor

c) **Treinamento Teórico:** O conteúdo programático será fornecido aos alunos, em formato eletrônico, contendo no mínimo: apostila com o conteúdo abordado, slides da apresentação, avaliações do treinamento, fotos e vídeos de livre acesso na internet com demonstrativos de incêndio; bloco de anotação sem pauta; caneta esferográfica;

d) **Treinamento prático:** Para o treinamento prático de incêndio a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo os insumos e equipamentos (incluindo fornecimento de extintores) previstos na tabela A.2 do Anexo A da IT 17/2019, incluída acima;

e) Os treinamentos serão realizados nas instalações das unidades da SRA/SP, relacionadas no item 8.1.2, devendo ser observadas as restrições características dos imóveis.

8.2.4. Reuniões ordinárias mensais:

8.2.4.1. A CONTRATADA deverá organizar e promover reuniões ordinárias mensais com os líderes da brigada, com registro em ata, dos assuntos que serão discutidos, conforme definidos na IT Nº17, item 5.7.1, ou outra norma que porventura vier a substituí-la.

8.2.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a elaboração de relatórios e consultoria, conforme a necessidade.

8.2.5. Reuniões extraordinárias

8.2.5.1. A CONTRATADA em conjunto com os líderes da brigada, após a ocorrência de um sinistro, ou quando identificada uma situação de risco iminente, deverão realizar uma reunião extraordinária para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas deverão ser enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes.

8.2.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar a elaboração de relatórios e consultoria, conforme a necessidade.

8.2.6. Exercício simulado de abandono de área

8.2.6.1. Deve ser realizado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, com a participação de toda a população da edificação. Após o exercício, a CONTRATADA deverá convocar reunião extraordinária com a brigada de incêndio para avaliação e correção das falhas ocorridas, elaborando ata na qual conste:

- a) horário do evento;
- b) tempo gasto no abandono;
- c) tempo gasto no retorno;
- d) tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- e) atuação da brigada;
- f) comportamento da população (se todos os empregados, independente do cargo que ocupam seguiram rigorosamente as instruções dos brigadista);
- g) ajuda externa, quando possível (Ex: PAM - Plano de Auxílio Mútuo, RINEM, etc.);
- h) falhas de equipamentos;
- i) falhas operacionais;
- j) demais problemas levantados na reunião.

8.2.6.2. A CONTRATADA deverá verificar se o Plano de Abandono de Área foi devidamente executado e se a brigada realizou as orientações necessárias a população da edificação para um abandono seguro.

8.2.7. Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso:

8.2.7.1. A CONTRATADA após a formação da Brigada de incêndio, deverá fornecer quadro emoldurado e com visores de material liso e transparente, contendo fotos impressas em papel fotográfico e nomes dos brigadistas responsáveis pelo respectivo andar e planta geral do pavimento, com informações relevantes a ser apresentado previamente à CONTRATANTE para aprovação.

8.2.8. Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista:

8.2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer identificação aos brigadistas, conforme itens relacionado a seguir:

- a) Identificação pessoal através do fornecimento de braçadeira, colete, capacete, bonés ou botton, a ser previamente apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.
- b) identificação do local de trabalho do brigadista através de: placas acrílicas, bandeirinha de mesa em tecido com sublimação do emblema da brigada de incêndio com base e haste, para identificação de membros da Brigada de Incêndio ou outra solução, a ser previamente apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias e de boa qualidade, promovendo sua substituição quando necessária.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as características descritas no item 8 deste Termo de Referência, assim todas as informações relevantes constam deste documento e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.
- 12.24. É de responsabilidade o recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 12.25. A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos treinamentos, os Equipamentos de Segurança ao Usuário para proteção do corpo todo, de forma a protegê-los dos riscos específicos da edificação, conforme tabela A.2 do Anexo A da IT 17/2019, assim como todos os demais insumos e equipamentos, incluindo o fornecimento dos extintores.
- 12.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte dos materiais utilizados.
- 12.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado no patrimônio do Edifício Sede da SRA/SP.
- 12.28. Todos os remanejamentos que se fizerem necessários, ficarão por conta da CONTRATADA, transporte de materiais usados e limpeza da área em geral.
- 12.29. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como as demais despesas indispensáveis à realização dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável na que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no item 15 deste Termo de Referência.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato

dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 20.1.1. Definiu-se pela não exigência de garantia, pois a prestação do serviço objeto desse termo de referência é de baixa complexidade, com baixo custo estimado, e de fácil aferição pela equipe de fiscalização da Contratante, sendo que o pagamento deste serviço será realizado ao final de cada etapa, de acordo com a sua unidade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa** pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado para a formação e atualização da brigada de incêndio, devendo possuir uma das seguintes qualificações, em conformidade com o subitem 5.4.6 da Instrução Técnica n.º 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:
- formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho;
 - o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros;
 - para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).
- 22.3.1.1. O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do Cmt do CBMESP.
- 22.3.1.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o

licitante se sagre vencedor do certame.

22.3.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação que realizou **treinamento para Formação de 01 (uma) Brigada de Incêndio**.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 110.933,05 (cento e dez mil novecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 110.933,05 (cento e dez mil novecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 25000 - Ministério da Economia.
- Fonte: 0300.
- Programa de Trabalho: 0032.
- Elemento de Despesa: 339039.
- Plano Interno: S6421UNIDES.
- Nota de Empenho: (a ser informado quando da confirmação do recurso, antes da publicação do edital)

24.2. Anexos do Termo de Referência:

24.2.1. I – Estudo Técnico Preliminar;

24.2.2. II – Planta de Leiante dos Pavimentos - Edifício Sede e Complexo da Vila Maria;

24.2.3. III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Eduardo Luiz Ronchete da Silva – Equipe de Engenharia - EQENG/DRL/SRA-SP

Marcio Rodrigo Gasparini – Equipe de Engenharia - EQENG/DRL/SRA-SP

Paulo Victor Melo Sampaio – Equipe de Engenharia - EQENG/DRL/SRA-SP

Celso Fernandes - Responsável pela Equipe de Engenharia - EQENG/DRL/SRA-SP

Aline Ferreira Cajuhi - Responsável Equipe de Compras - EQCOP/SISUP-DRL/SRA-SP

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 10880.100491/2022-05

2. Informações Complementares

O Ministério da Economia, Órgão da estrutura da Administração Pública Federal, cuida basicamente da formulação e execução da política econômica, no desempenho de sua função institucional.

A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo (SRA/SP) é órgão da área meio dentro da estrutura organizacional do Ministério da Economia no Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria Executiva. De tal maneira, a SRA/SP segue as diretrizes e objetivos do Planejamento Estratégico Geral do Ministério da Economia em nível nacional, portanto, fazem parte de um planejamento estratégico sistêmico e integrado e atende as necessidades dos Órgãos atrelados ao Ministério da Economia para melhor atendimento no planejamento, gestão e execução de suas atividades administrativas.

O Decreto nº 9.745 de 08/04/2019, definiu as competências regimentais e a estrutura organizacional do Ministério da Economia, integrando as estruturas administrativas nas unidades descentralizadas, visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Desta forma, esta contratação está alinhada ao objetivo estratégico no sentido de aumentar a eficiência e a eficácia nas contratações de serviços.

Principais normativos que disciplinam os serviços as serem contratados são:

- Lei nº 8.666/1993: Licitações;
- Lei nº 10.520/2002: Pregão;
- IN SEGES/MP nº 05/2017 – MP, de maio 2017 – Diretrizes do procedimento de contratação de serviços da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ABNT NBR 14.276:2020 - Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos;
- ABNT NBR 14.277:2021 - Instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico - Requisitos e procedimentos;
- ABNT NBR 15.219:2020 - Plano de emergência - Requisitos e procedimentos;
- Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 - Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Instrução Técnica nº 17/2019 - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo;
- Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego - Proteção contra incêndio e suas alterações.

Análise da contratação anterior, série histórica, identificando as inconsistências ocorridas: Não foi encontrada contratação anterior com todos os materiais e serviços constantes neste estudo preliminar.

Classificação da natureza dos serviços em cumprimento a lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011: não se aplica.

Equipe de Planejamento (documento SEI nº 23707882 e 23723783):

Como responsáveis por efetuar os Estudos Preliminares, Pesquisas de Preços, Planilha de Formação de Custos, Gestão de Riscos e subsidiar as informações para elaboração do Termo de Referência:

- Márcio Rodrigo Gasparini - Engenheiro Civil - Matrícula 3157711 - CPF: ***.559.198-**.
- Eduardo Luiz Ronchete da Silva - Engenheiro Eletricista - Matrícula 3193313 - CPF: ***.062.738-**.
- Paulo Victor Melo Sampaio - Engenheiro Civil - Matrícula 3160095 - CPF: ***.780.983-**.

Como responsáveis pelo agendamento e coordenação das reuniões de planejamento, levantamento de contratações recentes, análise do atendimento ao parecer da última contratação de mesmo objeto (SRA), apoio à elaboração dos documentos de planejamento: Estudos Técnicos Preliminares Digital (ETP Digital), informações para a elaboração da Minuta do Termo de Referência, Mapas de Riscos e Justificativas:

- Marcos Pesqueira Mendonça - Analista Técnico Administrativo - SIAPE 2124614 - CPF: ***.853.298-**.
- Patrícia Dessimoni Raucci Mendonça - Assistente Técnico Administrativo - SIAPE 1753774 - CPF: ***.817.528-**.

Como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e Edital:

- Aline Ferreira Cajuhi - Assistente Técnico Administrativo - SIAPE: 1756929 - CPF: ***.090.618-**.
- Rodrigo Sayegh - Auditor Federal de Finanças e Controle - SIAPE 1369897 - CPF: ***.801.878-**.
- Margarete Pereira - Agente Administrativo - SIAPE: 99406 - CPF: ***.267.338-**.

3. Descrição da necessidade

A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo (SRA/SP) é órgão da área meio dentro da estrutura organizacional do Ministério da Economia no Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria Executiva. De tal maneira, a SRA/SP segue as diretrizes e objetivos do Planejamento Estratégico Geral do Ministério da Economia em nível nacional, portanto, fazem parte de um planejamento estratégico sistêmico e integrado e atende as necessidades dos Órgãos atrelados ao Ministério da Economia para melhor atendimento no planejamento, gestão e execução de suas atividades administrativas.

A justificativa para a contratação em questão advém da necessidade de maior segurança nos Edifícios Sede do Ministério da Economia em São Paulo com a formação e treinamento de Brigada de Incêndio para atuação nas edificações que estão sob a jurisdição da SRA/SP (Edifício Sede e Complexo da Vila da Maria), na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, material e documental, reduzindo os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

Dentre os principais benefícios que serão auferidos pela Administração com essa contratação está a formação e treinamento de Brigada de Incêndio para atuação nas edificações que estão sob a jurisdição da SRA/SP, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio. É importante observar que não estão inclusos projetos e serviços que se façam necessários para a obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros junto ao Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMSP).

Desta forma, esta contratação está alinhada ao objetivo estratégico no sentido de aumentar a segurança e a eficácia nas contratações de serviços.

Objeto: Contratação dos serviços de empresa especializada em Assessoria para composição e manutenção de brigadas de incêndio, contemplando os treinamentos para Formação e para Reciclagem da Brigada, realização de reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias (anuais, e conforme necessidade), exercícios simulados, fornecimento de identificação e demais atividades pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia/SP	Donizeti de Carvalho Rosa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Prover condições de maior segurança no Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo e no Complexo da Vila Maria (Depósito) com a formação e treinamento de Brigada de Incêndio para atuação nessas edificações, que estão sob a jurisdição da SRA/SP, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, material e documental, reduzindo os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

Prestação deste serviço trata-se de contratação de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A justificativa da natureza continuada para esta contratação, referimos à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que indica a essencialidade para assegurar a integridade como um dos requisitos para enquadramento do serviço no conceito de natureza continuada. Sobre os pressupostos para caracterização do serviço de natureza contínua, o TCU se manifesta nos seguintes termos:

"A definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante". Acórdão 4614-2008 – Segunda Câmara.

"O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara.

Dessa forma, a fim de assegurar a integridade das pessoas e do patrimônio público, o serviço objeto desta licitação está sendo especificada a contratação de natureza continuada na forma estabelecida no Termo de Referência que compõe o Edital de Licitação.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, quando couber, previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

d) Avaliar a duração do contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Não há eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. Levantamento de Mercado

Para o presente caso, a solução adotada para a contratação dos serviços de empresa especializada em Assessoria para composição e manutenção de brigadas de incêndio, contemplando os treinamentos para Formação e para Reciclagem da Brigada, realização de reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias (anuais, e conforme necessidade), exercícios simulados, fornecimento de identificação e demais atividades pertinentes é de fácil localização e bem praticada no mercado com vários prestadores.

Portanto, não limita a participação dos interessados, possibilitando assim a ampla concorrência.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços de empresa especializada em Assessoria para composição e manutenção de brigadas de incêndio, contemplando os treinamentos para Formação e para Reciclagem da Brigada, realização de reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias (anuais, e conforme necessidade), exercícios simulados, fornecimento de identificação e demais atividades pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Para que a contratação produza os efeitos pretendidos pela administração, que é a de proporcionar condições de aumentar as condições de segurança no

Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo e no Complexo da Vila Maria com a formação e treinamento de Brigada de Incêndio, serão necessárias as seguintes realizações:

- Composição de Brigada de Incêndio e emissão de documentação com descritivo dos serviços realizados;
- Cursos de Treinamento de Brigada de Incêndio em níveis adequados;
- Reuniões ordinárias mensais;
- Reuniões extraordinárias;
- Realização de exercício Simulado de Abandono de Imóvel;
- Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso;
- Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista.

Todas as unidades de medidas e dimensões apresentadas neste estudo preliminar servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA em proceder todas as medições necessárias para a realização dos serviços objeto deste estudo.

Modelo de execução do objeto:

A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na **Instrução Técnica n.º 17/2019** do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e **seus anexos**.

Para início dos serviços será realizada uma reunião inicial entre Comissão de Fiscalização e Contratada para definições e planejamento das atividades a serem executadas.

Os serviços serão realizados nos Edifícios do Ministério da Economia em São Paulo: Edifício SEDE, localizado na Avenida Prestes Maia, nº 733, CEP: 01031-001 – São Paulo/SP; e Complexo da Vila Maria, localizado na Rua Eli, nº 1172, Vila Maria, CEP: 02114-012 - São Paulo/SP.

A formação da brigada e os treinamentos obedecerão rigorosamente às normas e códigos vigentes e aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que as especificações da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros serão consideradas como elemento base para definição. As edificações da SRA/SP por se tratarem de ambientes de serviço institucional, de acordo com o Anexo A, Tabela A.1 - Composição mínima da Brigada de Incêndio por pavimento, níveis de treinamento e da instalação - da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo nº 17/2019.

Também serão observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- As Normas e especificações constantes no presente termo;
- As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT; e
- As Normas do Ministério.

Dos Serviços:

Inicialmente, a ser considerada apenas no primeiro ano de vigência, deverá ser elaborada documentação, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, contemplando todas as atividades previstas na IT 17/2019.

As atividades previstas para a contratação são: composição da brigada de incêndio; organização da brigada; organograma da brigada de incêndio; programa do curso de brigada de incêndio; atribuições da brigada de incêndio; procedimentos básicos de emergência; controle do programa de brigada de incêndio; procedimentos complementares; implantação da brigada de incêndio; e certificação e avaliação.

Conforme exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Norma Brasileira 14.276/99, Portaria do Ministério do Trabalho 3214 de 08 de Junho de 1978, Norma Regulamentadora NR23 e IT 17 – item 5.9.1 ou outras normas que porventura vierem a substituí-las, a CONTRATADA deverá em conjunto com a Brigada de Incêndio elaborar Plano de Abandono de Área que permita o rápido e seguro abandono de áreas sinistradas.

Caberá à CONTRATANTE convocar e exigir o comparecimento dos brigadistas treinados, a fim de alinhar os detalhes para a simulação do abandono. Os Brigadistas realizarão as ações práticas dos simulados de abandono de área sob a supervisão da CONTRATADA, sendo envolvidos todos os ocupantes da edificação. Os órgãos competentes tais como o Corpo de Bombeiro, CET e outros, em caso de necessidade, deverão ser comunicados pelos setores responsáveis da CONTRATANTE sob orientação da CONTRATADA. O desempenho deve seguir o especificado nas normas vigentes.

Dos Treinamentos de Brigada de Incêndio:

Para atuação, nas edificações da SRA/SP (Edifício Sede e Complexo da Vila da Maria), na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio, conforme currículo mínimo exigido na Instrução Técnica Normativa nº 17/2019 - Brigada de Incêndio - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Deverão ser selecionados candidatos que atendam ao maior número possível dos requisitos previstos no item 5.2 da IT 17/2019.

O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado para a formação e atualização da brigada de incêndio deve ser em conformidade com o subitem 5.4.6 da Instrução Técnica n.º 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá elaborar uma lista de presença, contemplando a identificação da turma, data do treinamento, nome do participante e campo para assinatura, que será disponibilizada a CONTRATANTE em conjunto com a certificação.

Modalidade e carga horária:

Para fins de instrução prática e teórica, os grupos/turmas de alunos do curso de formação ou atualização da brigada de incêndio devem ser compostos de, no máximo, 30 (trinta) alunos.

O treinamento deverá ser realizado na modalidade presencial (teórica e prática) e terá a duração de no máximo 2 (dois) dias, com no mínimo 3 (três) horas de treinamento total por dia, computados eventuais atrasos e/ou intervalos, de acordo com o módulo e carga horária mínima por nível de treinamento (tabela B.2 do Anexo B da IT 17/2019). Deverá ser realizado durante o horário administrativo, previamente acordado com a CONTRATANTE.

As datas e quantidades de turmas deverão ser definidas previamente com a CONTRATANTE.

O conteúdo programático deverá seguir conforme detalhado no item 8.1.1.1., da Instrução Técnica n.º 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Treinamento Teórico: O conteúdo programático será fornecido aos alunos, em formato eletrônico, contendo no mínimo: apostila com o conteúdo abordado, slides da apresentação, avaliações do treinamento, fotos e vídeos de livre acesso na internet com demonstrativos de incêndio; bloco de anotação sem pauta; caneta esferográfica.

Treinamento Prático: Para o treinamento prático de incêndio a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo os insumos e equipamentos previstos na tabela A.2 do Anexo A da IT 17/2019, incluída acima.

Os treinamentos serão realizados nas instalações das unidades da SRA/SP, relacionadas no item 8.1.2, do TR, devendo ser observadas as restrições características dos imóveis.

Das Reuniões:

Reuniões ordinárias mensais: A CONTRATADA deverá organizar e promover reuniões ordinárias mensais com os líderes da brigada, com registro em ata, dos assuntos que serão discutidos, conforme definidos na IT Nº17, item 5.7.1, ou outra norma que porventura vier a substituí-la. A Contratada deverá providenciar a elaboração de relatórios e consultoria, conforme a necessidade.

Reuniões extraordinárias: A CONTRATADA em conjunto com os líderes da brigada, após a ocorrência de um sinistro, ou quando identificada uma situação de risco iminente, deverão realizar uma reunião extraordinária para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas deverão ser enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes. A Contratada deverá providenciar a elaboração de relatórios e consultoria, conforme a necessidade.

Exercício simulado de abandono de área:

Deve ser realizado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, com a participação de toda a população da edificação. Após o exercício, a CONTRATADA deverá convocar reunião extraordinária com a brigada de incêndio para avaliação e correção das falhas ocorridas, elaborando ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, ajuda externa, quando possível, falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados na reunião.

A CONTRATADA deverá verificar se o Plano de Abandono de Área foi devidamente executado e se a brigada realizou as orientações necessárias a população da edificação para um abandono seguro.

Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio:

Quadro de Brigadistas: A CONTRATADA após a formação da Brigada de incêndio, deverá fornecer quadro emoldurado e com visores de material liso e transparente, contendo fotos impressas em papel fotográfico e nomes dos brigadistas responsáveis pelo respectivo andar e planta geral do pavimento, com informações relevantes a ser apresentado previamente à CONTRATANTE para aprovação.

Identificação do brigadista: A CONTRATADA deverá fornecer identificação aos brigadistas, conforme itens relacionado a seguir:

- a) Identificação pessoal através do fornecimento de braseadeira, colete, capacete, bonés ou botton, a ser previamente apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.
- b) identificação do local de trabalho do brigadista através de: placas acrílicas, bandeirinha de mesa em tecido com sublimação do emblema da brigada de incêndio com base e haste, para identificação de membros da Brigada de Incêndio ou outra solução, a ser previamente apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

Dos prazos para execução:

O serviço deverá ser executado e concluído nos prazos definidos abaixo:

- a) Composição da Brigada de Incêndio e emissão de relatório: 60 (sessenta) dias;
- b) Recebimento e avaliação do item a): 15 (quinze) dias;
- c) Curso de Formação ou Treinamento da Brigada de Incêndio: 30 (trinta) dias;
- d) Reuniões ordinárias mensais: após a conclusão do item c);
- e) Reuniões extraordinárias: após a conclusão do item c);
- f) Exercício simulado de abandono de área: após a conclusão do item c);
- g) Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso: 15 (quinze) após a conclusão do item c);
- h) Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista: 15 (quinze) após a conclusão do item c) e conforme item 8.2.8 do Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Dos quantitativos: Os quantitativos poderão ser alterados conforme a necessidade.

Do horário de trabalho:

Haverá uma reunião inicial com a comissão da fiscalização da CONTRATANTE para a definição e planejamento das atividades a serem executadas.

A CONTRATADA deverá respeitar os horários definidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia de Execução:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Definiu-se pela não exigência de garantia, pois a prestação do serviço objeto desse termo de referência é de baixa complexidade, com baixo custo estimado, e de fácil aferição pela equipe de fiscalização da Contratante, sendo que o pagamento deste serviço será realizado ao final de cada etapa, de acordo com a sua unidade.

Identificação de necessidade da Contratada de promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Não será necessária transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Vistoria facultativa:

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, que deverá ser previamente agendada.

Crítérios de qualificação técnica:

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado para a formação e atualização da brigada de incêndio, devendo possuir uma das seguintes qualificações, em conformidade com o subitem 5.4.6 da Instrução Técnica n.º 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

- formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho;
- o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros;
- para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).

O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do Cmt do CBMESP.

Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação que realizou treinamento para **Formação de 01 (uma) Brigada de Incêndio**.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.
1.1	Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo/SP		
1.1.1	Composição de brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, incluindo entrega de documentação (Organização, organograma, programa dos cursos e atribuições da brigada de incêndio, procedimentos básicos de emergência e planos de abandono de área).	un.	1,00
1.1.2	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Teórica para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Intermediário), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	8,00
1.1.3	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Prática para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Intermediário), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	8,00
1.1.4	Reuniões ordinárias (conforme item 5.7.1 da IT 17/2019).	un.	12,00
1.1.5	Reuniões extraordinárias (conforme item 5.7.2 e 5.7.3.1 da IT 17/2019).	un.	2,00
1.1.6	Exercícios simulados de Abandono do Imóvel (conforme item 5.7.3.da IT 17/2019).	un.	1,00
1.1.7	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso, conforme item 5.8.1.1 da IT 17/2019.	cj	23,00
1.1.8	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista (local e pessoal), conforme item 5.8.1.2 ao 5.8.1.4 da IT 17/2019.	cj	184,00
1.2	Complexo da Vila Maria		
1.2.1	Composição de brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, incluindo entrega de documentação (Organização, organograma, programa dos cursos e atribuições da brigada de incêndio, procedimentos básicos de emergência e planos de abandono de área).	un.	1,00
1.2.2	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Teórica para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Básico), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	1,00
1.2.3	Curso de Formação/Atualização: Objetivos Parte Prática para Treinamento da Brigada de Incêndio (Nível Básico), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	1,00
1.2.4	Reuniões ordinárias (conforme item 5.7.1 da IT 17/2019).	un.	12,00
1.2.5	Reuniões extraordinárias (conforme item 5.7.2 e 5.7.3.1 da IT 17/2019).	un.	2,00
1.2.6	Exercícios simulados de Abandono do Imóvel (conforme item 5.7.3.da IT 17/2019).	un.	1,00
1.2.7	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso, conforme item 5.8.1.1 da IT 17/2019.	cj	2,00
1.2.8	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista (local e pessoal), conforme item 5.8.1.2 ao 5.8.1.4 da IT 17/2019.	cj	9,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Para elaboração da estimativa e obtenção de preços referenciais, a metodologia seguirá o Capítulo II da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e se encontrará detalhada em documento próprio inserido no processo SEI nº 10880.100491/2022- 05.

Estimativa de Valor da Contratação: **R\$ 110.933,05 (Cento e dez mil novecentos e trinta e três reais e cinco centavos).**

Para se obter essa estimativa, recorreremos a pesquisa de preços de mercado com empresas prestadoras do serviço pretendido, porém desde já observamos que em momento oportuno, previamente a conclusão do Termo de Referência, a pesquisa de preços será realizada e detalhada em documento próprio de consolidação de pesquisa consoante orientação contida no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de Agosto de 2020:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:”

- I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/pannel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Assim, após a elaboração do orçamento de referência, os valores máximos aceitáveis serão aqueles previstos na planilha de preços do item 1.1 do Termo de Referência, conforme planilha abaixo e alterados de acordo com o Parecer nº 9466 (SEI 25680057) e orientação do DRL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1.1	Edifício Sede do Ministério da Economia em São Paulo/SP				
1.1.1	Composição de brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, incluindo entrega de documentação (Organização, organograma, programa dos cursos e atribuições da brigada de incêndio, procedimentos básicos de emergência e planos de abandono de área).	un.	1,00	R\$ 4.912,00	R\$ 4.912,00
1.1.2	Curso de Formação/Atualização: <u>Objetivos Parte Teórica</u> para Treinamento da Brigada de Incêndio (<u>Nível Intermediário</u>), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	8,00	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
1.1.3	Curso de Formação/Atualização: <u>Objetivos Parte Prática</u> para Treinamento da Brigada de Incêndio (<u>Nível Intermediário</u>), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	8,00	R\$ 2.465,00	R\$ 19.720,00
1.1.4	Reuniões ordinárias (conforme item 5.7.1 da IT 17/2019).	un.	12,00	R\$ 995,60	R\$ 11.947,20
1.1.5	Reuniões extraordinárias (conforme item 5.7.2 e 5.7.3.1 da IT 17/2019).	un.	2,00	R\$ 1.205,60	R\$ 2.411,20
1.1.6	Exercícios simulados de Abandono do Imóvel (conforme item 5.7.3 da IT 17/2019).	un.	1,00	R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00
1.1.7	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso, conforme item 5.8.1.1 da IT 17/2019.	cj	23,00	R\$ 198,43	R\$ 4.563,89
1.1.8	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista (local e pessoal), conforme item 5.8.1.2 ao 5.8.1.4 da IT 17/2019.	cj	184,00	R\$ 99,50	R\$ 18.308,00
1.2	Complexo da Vila Maria				
1.2.1	Composição de brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019, para cada imóvel administrado pela SRA/SP, incluindo entrega de documentação (Organização, organograma, programa dos cursos e atribuições da brigada de incêndio, procedimentos básicos de emergência e planos de abandono de área).	un.	1,00	R\$ 4.912,00	R\$ 4.912,00
1.2.2	Curso de Formação/Atualização: <u>Objetivos Parte Teórica</u> para Treinamento da Brigada de Incêndio (<u>Nível Básico</u>), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	1,00	R\$ 1.908,00	R\$ 1.908,00
1.2.3	Curso de Formação/Atualização: <u>Objetivos Parte Prática</u> para Treinamento da Brigada de Incêndio (<u>Nível Básico</u>), conforme item 5.4 da IT 17/2019, com no máximo 30 participantes.	turmas	1,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
1.2.4	Reuniões ordinárias (conforme item 5.7.1 da IT 17/2019).	un.	12,00	R\$ 995,60	R\$ 11.947,20
1.2.5	Reuniões extraordinárias (conforme item 5.7.2 e 5.7.3.1 da IT 17/2019).	un.	2,00	R\$ 1.205,60	R\$ 2.411,20
1.2.6	Exercícios simulados de Abandono do Imóvel (conforme item 5.7.3 da IT 17/2019).	un.	1,00	R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00
1.2.7	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de quadros de aviso, conforme item 5.8.1.1 da IT 17/2019.	cj	2,00	R\$ 198,43	R\$ 396,86
1.2.8	Fornecimento de Identificação da brigada de incêndio, através de identificação do brigadista (local e pessoal), conforme item 5.8.1.2 ao 5.8.1.4 da IT 17/2019.	cj	9,00	R\$ 99,50	R\$ 895,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Assessoria para composição e manutenção mensal da Brigada de Incêndio, contemplando as atividades previstas na IT 17/2019 e itens constante da tabela acima.	Mensal	12,00	R\$ 9.244,42	R\$ 110.933,05
TOTAL					R\$110.933,05

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após a realização dos estudos necessários, verificou-se o descabimento da divisão da solução, conforme segue demonstrado:

- Os serviços estão inter-relacionados entre si, pois são compostos de uma sequência de ações para formação da Brigada de Incêndio, onde uma mesma empresa deve seguir a dinâmica prevista na **Instrução Técnica n.º 17/2019** do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e seus anexos, o que será tecnicamente e economicamente viável, sendo certo que a correlação dos itens em um único lote trará mais vantagens e benefícios para a administração pública, garantindo melhores condições para a realização dos serviços com qualidade, otimização para acompanhamento e fiscalização;
- Do ponto de vista de viabilidade técnica, é inviável realizar contratações separadas, visto que a presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto;

Na justificativa da inviabilidade econômica da divisão da solução verifica-se que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, uma vez que, com o parcelamento do objeto se perceberia mais que um contrato para objetos semelhantes, senão idênticos, e principalmente, complementares, a preços mais elevados, ou seja, se perderia a tão desejada economia de escala, tornando a contratação do objeto mais cara.

Conclui-se que esta licitação será realizada em item único incluindo os serviços necessários para a perfeita execução do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação foi prevista na planilha "Reparos, Adaptações e Aquisições 2019-2022" (Documento SEI nº 23461085 - Linha 21), processo SEI nº 12600.105811/2019-34. No entanto, por orientação da Coordenação-Geral de Monitoramento de Orçamento e Contratos, conforme despacho (Documento SEI nº 25985645), a despesa trata-se de caráter continuado, tendo sua previsão orçamentária na Certificação de Disponibilidade Orçamentária

13. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de empresa especializada em Assessoria para composição e manutenção de brigadas de incêndio, contemplando os treinamentos para Formação e para Reciclagem da Brigada, realização de reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias (anuais, e conforme necessidade), exercícios simulados, fornecimento de identificação e demais atividades pertinentes, é formar e treinar Brigadas de Incêndios proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, com a prevenção e o combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros.

14. Providências a serem Adotadas

Acreditamos que não há necessidade de providências adicionais para realização dos serviços, inclusive as de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades, uma vez que todas as necessidades para liberação de espaços já foram previstas nesta pretendida contratação.

O objeto será realizado nas dependências da CONTRATANTE.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental uma vez que os serviços serão realizados em área interna dos imóveis.

Cabe ressaltar que, no caso de serem gerados materiais inertes, será de responsabilidade da contratada o descarte em locais devidamente licenciados para o seu recebimento.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada aos imóveis sob competência da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo - SRA/SP).

17. Responsáveis

PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 2852, DE 31 DE MARÇO DE 2022

MARCIO RODRIGO GASPARINI
EQENG/DRL/SRA-SP

PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 2852, DE 31 DE MARÇO DE 2022

EDUARDO LUIZ RONCHETE DA SILVA
EQENG/DRL/SRA-SP

PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 2852, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PAULO VICTOR MELO SAMPAIO
EQENG/DRL/SRA-SP

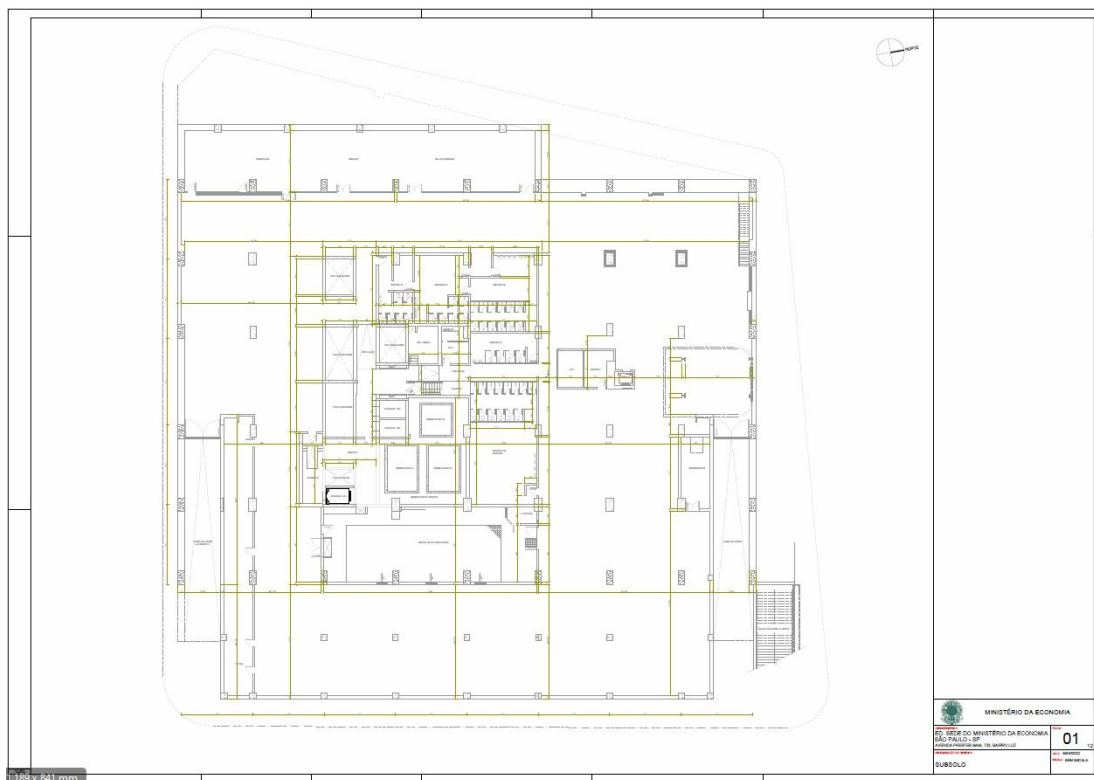
CELSO FERNANDES
Responsável pela EQENG/DRL/SRA-SP

EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS
Gerente da DRL/SRA-SP

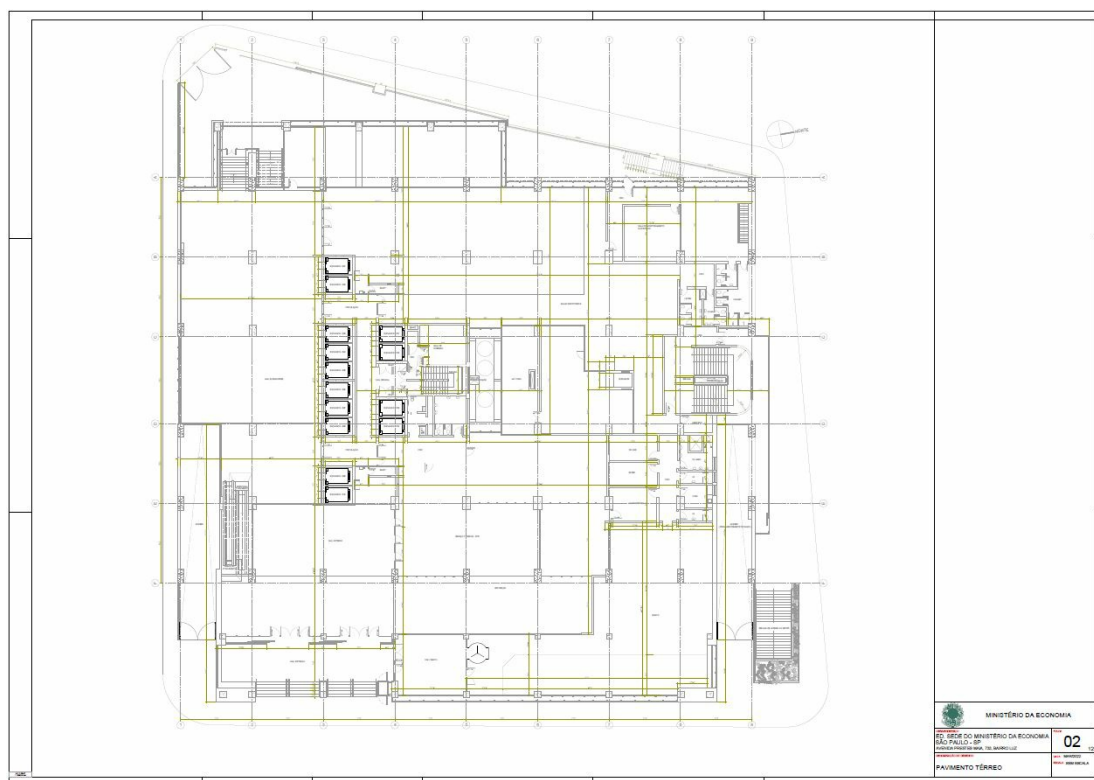
DONIZETI DE CARVALHO ROSA
Superintendente da SRA-SP

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANTA DE LEIAUTE DOS PAVIMENTOS - EDIFÍCIO SEDE E COMPLEXO DA VILA MARIA;

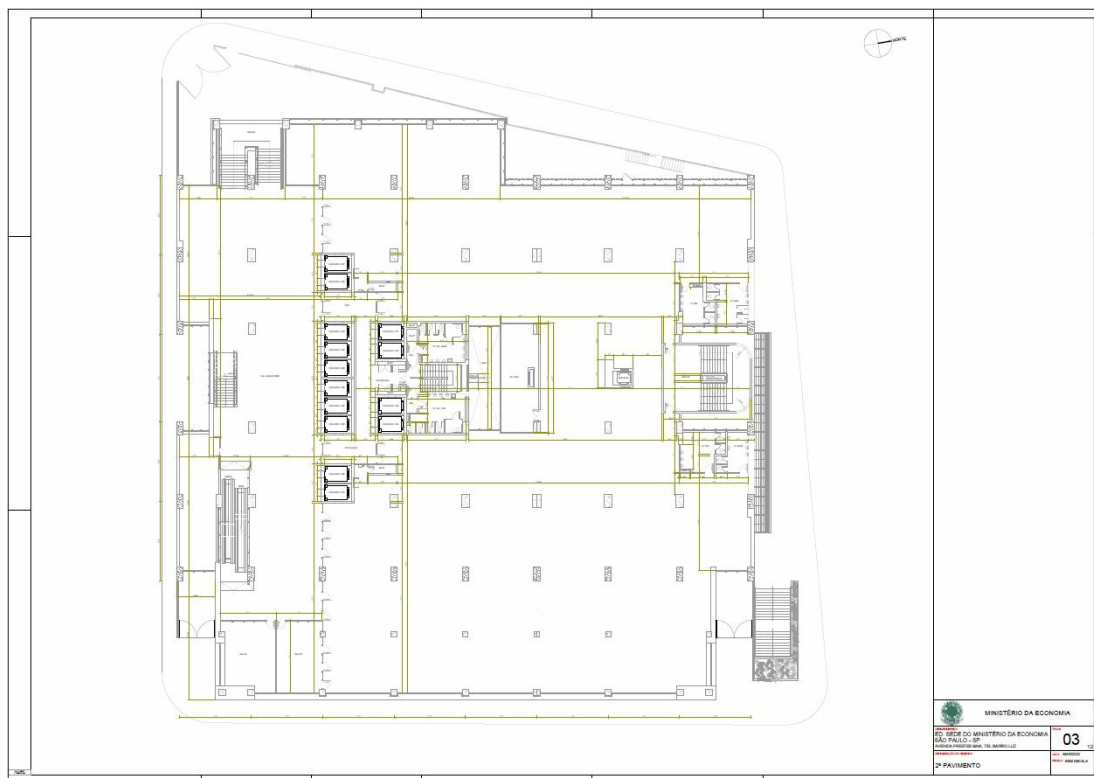
PLANTA 01 - SUBSOLO



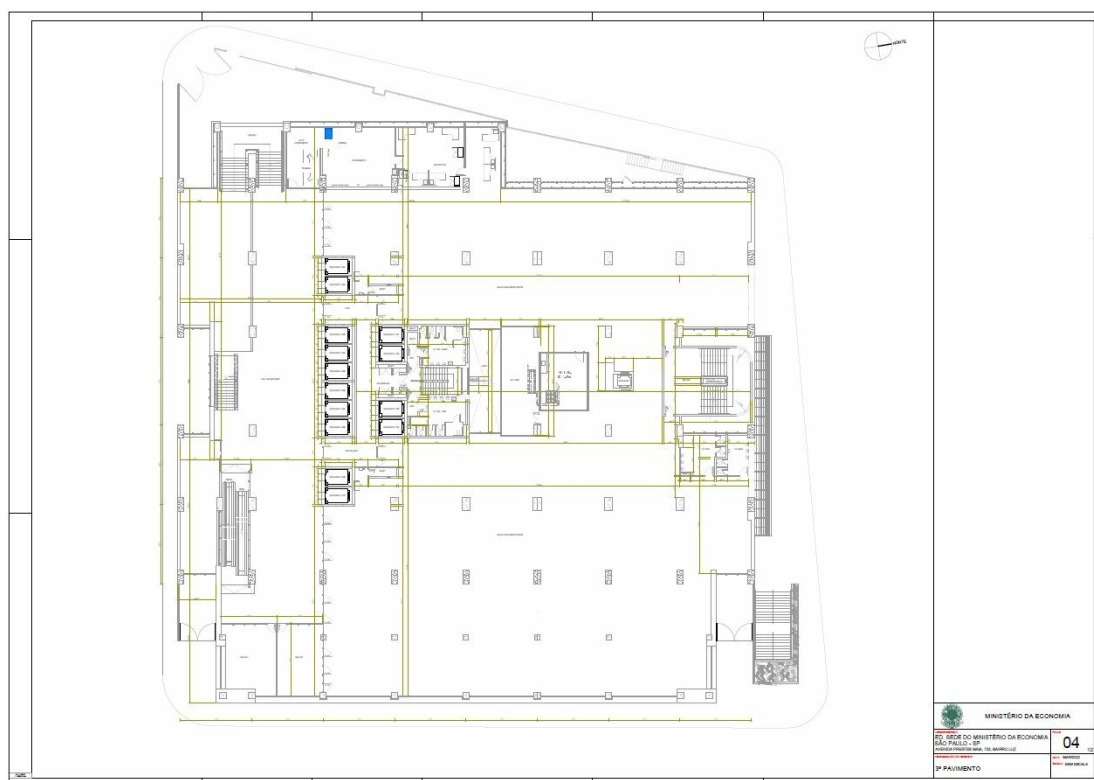
PLANTA 02 - PAVIMENTO TÉRREO



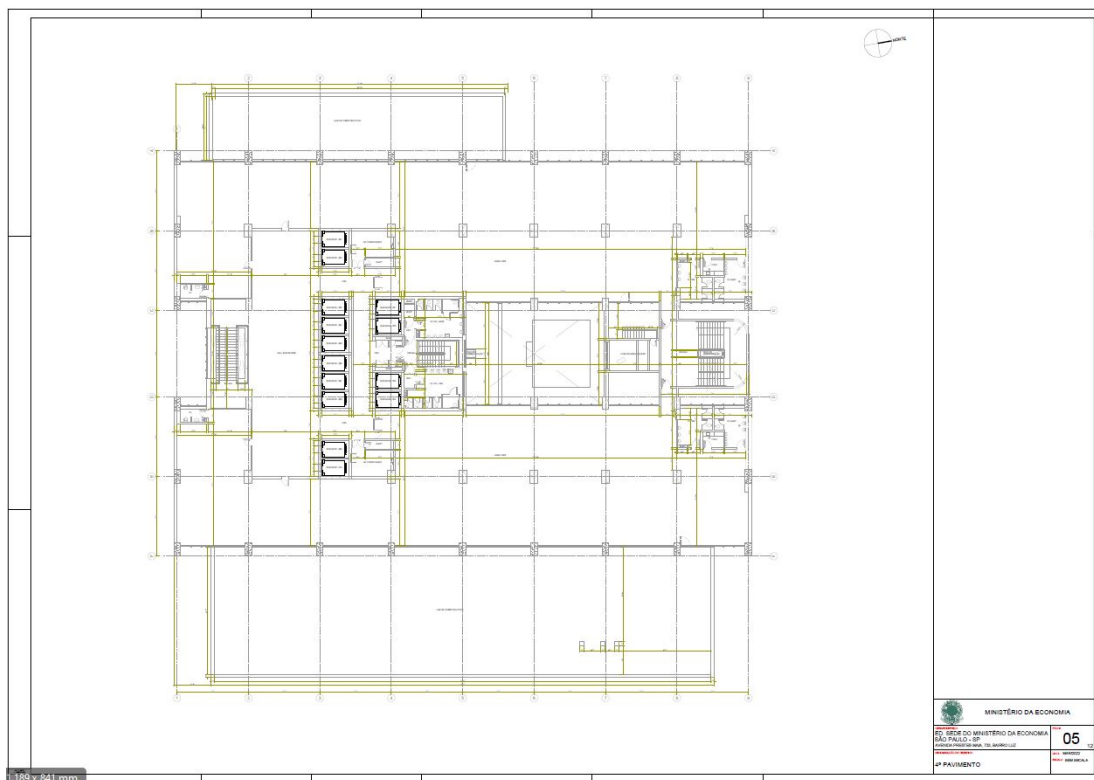
PLANTA 03 - 2º PAVIMENTO



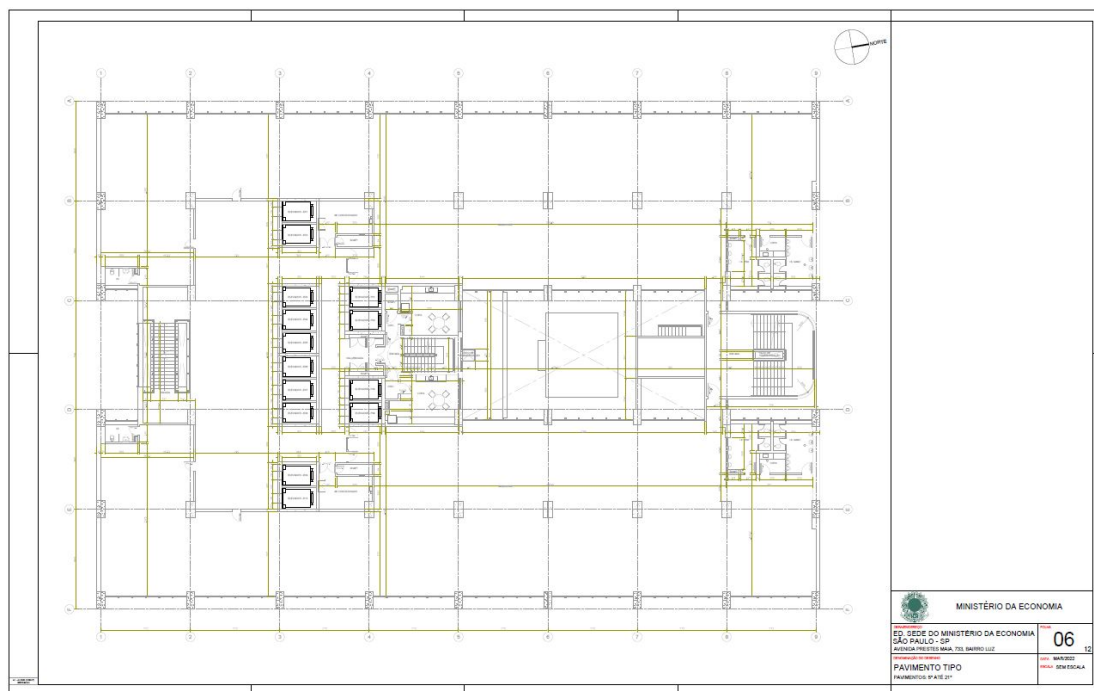
PLANTA 04 - 3º PAVIMENTO



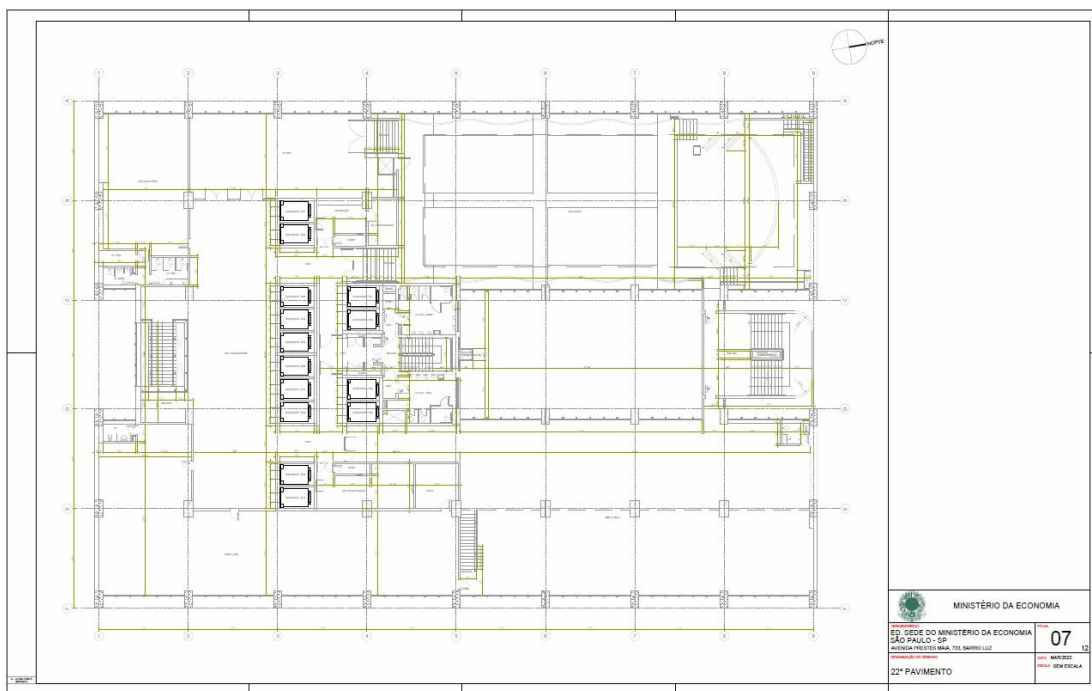
PLANTA 05 - 4º PAVIMENTO



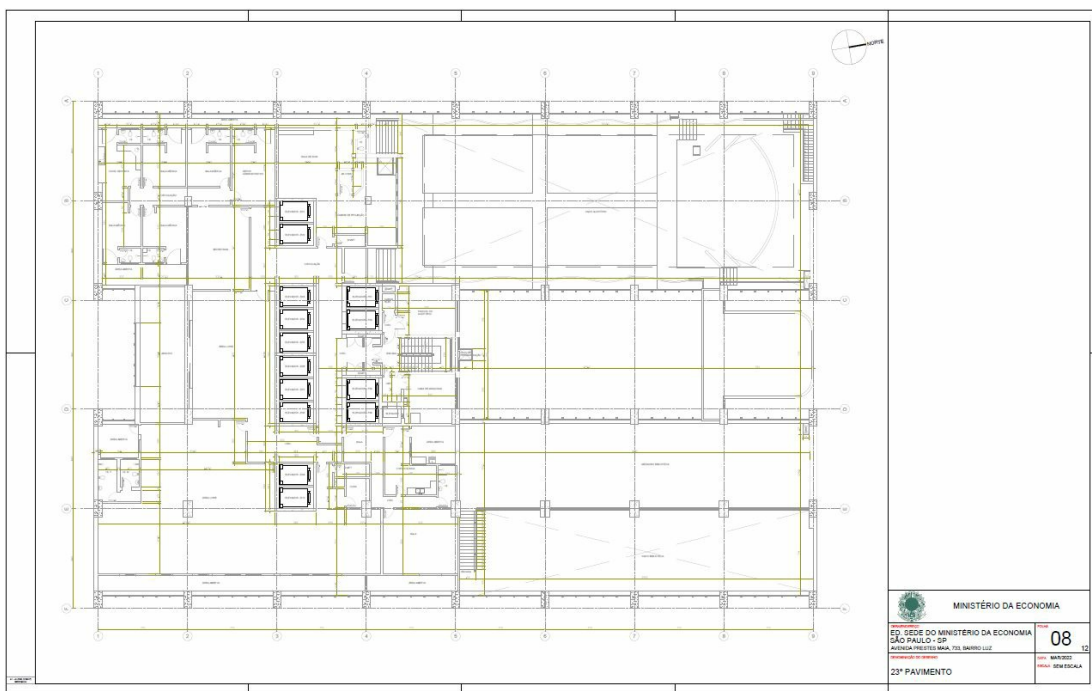
PLANTA 06 - 5º AO 21º PAVIMENTOS



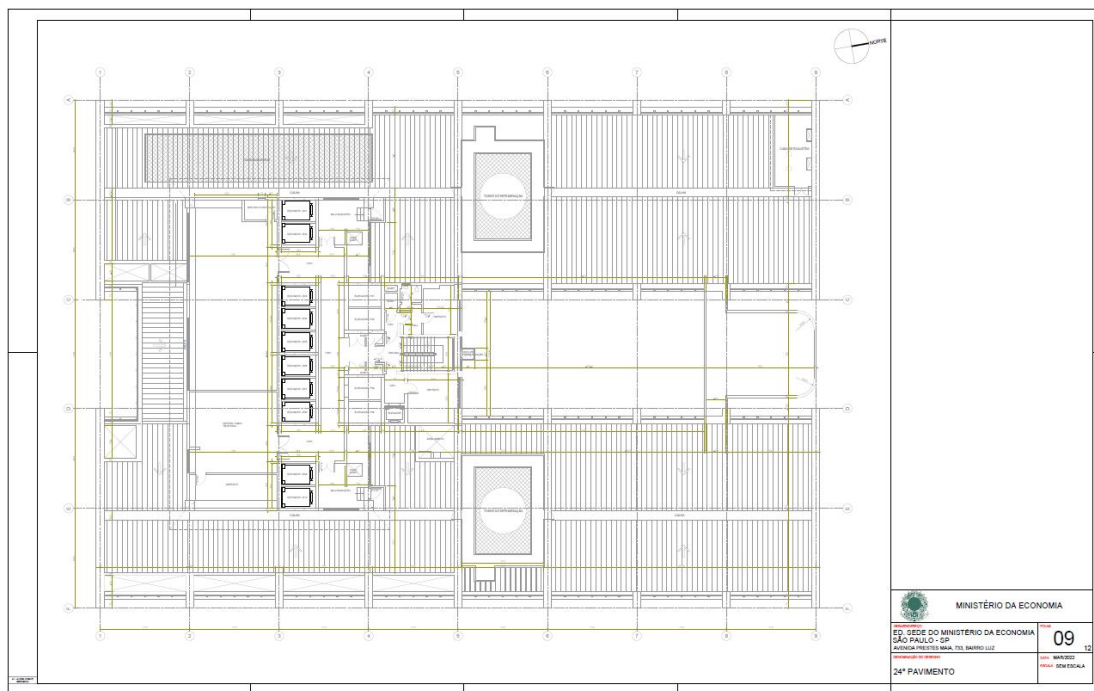
PLANTA 07 - 22º PAVIMENTO



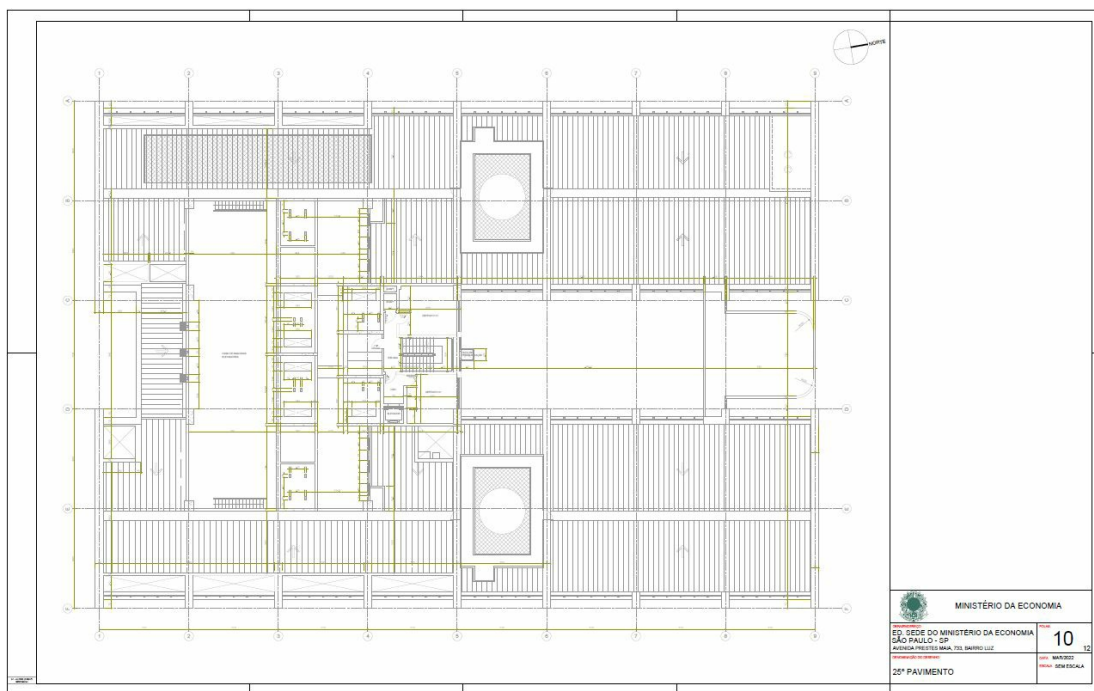
PLANTA 08 - 23º PAVIMENTO



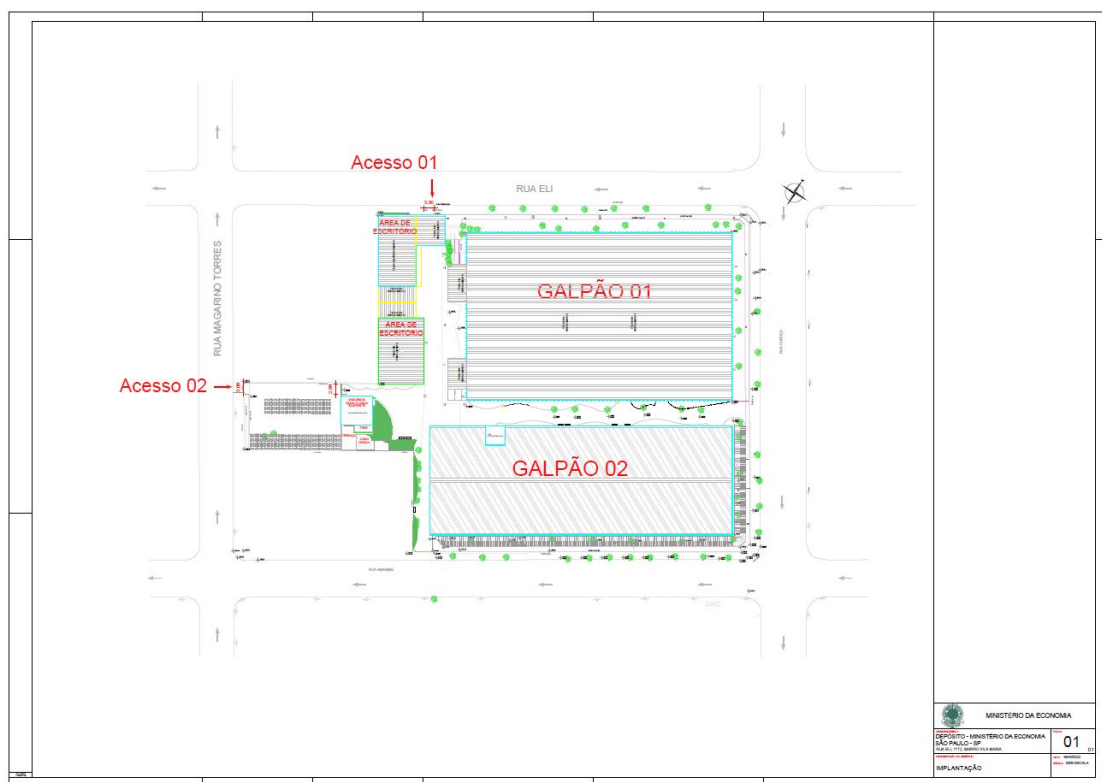
PLANTA 09 - 24º PAVIMENTO



PLANTA 10 - 25º PAVIMENTO



PLANTA 11 - 26º PAVIMENTO



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Modelo Anexo V-B, da Instrução Normativo nº 5, de 26 de maio de 2017

Indicador	
Nº 01 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 1 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	60 (sessenta) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Conferência das documentações de prestação de serviço e acompanhamento da fiscalização.
Periodicidade	60 (sessenta) dias, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	N° de dias de execução/60 dias = X
Início da Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 02 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 2.1 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	30 (trinta) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 1 (Composição de Brigada)
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 03 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 2.2 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	Uma reunião a cada 30 (trinta) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 1 (Composição de Brigada)
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 04 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 2.3 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	Uma reunião a cada 30 (trinta) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 1 (Composição de Brigada)
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 05 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 2.4 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	Uma reunião a cada 30 (trinta) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 1 (Composição de Brigada)
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 06 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 3 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	02 (dois) dias = 100% (cem) por cento. Executado mensalmente após realização do curso de Treinamento de Brigada
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços e conferência da Ata da Reunião.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 2 (Treinamento da Brigada).
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 07 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 4 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	02 (dois) dias = 100% (cem) por cento. Executado mensalmente após realização do curso de Treinamento de Brigada
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços e conferência da Ata da Reunião.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 2 (Treinamento da Brigada).
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 08 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 5 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	02 (dois) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da execução dos serviços e conferência da Ata da Reunião.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 2 (Treinamento da Brigada).
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 09 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 6 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	Entrega em 15 (quinze) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração de fornecimento dos itens e execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 2 (Treinamento da Brigada).
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

Indicador	
Nº 10 - Instrumento de Medição de Resultado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da execução do item 7 no prazo e qualidade aceitável.
Meta a cumprir	Entrega em 15 (quinze) dias = 100% (cem) por cento.
Instrumento de Medição	Apuração da execução dos serviços conforme Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração de fornecimento dos itens e execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, conforme modelo de execução do objeto.
Mecanismo de cálculo	Execução do objeto/unidade de medida (planilha) = X
Início da Vigência	Após a conclusão do item 2 (Treinamento da Brigada).
Faixas de Ajuste no Pagamento	X até 1 - 100% do valor contratado De 1 a 1,5 - 95% do valor contratado De 1,5 a 2 - 90% do valor contratado
Sanções	As previstas no item 21 do Termo de Referência.
Observações	

São Paulo, 19 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Eduardo Luiz Ronchete da Silva – Equipe de Engenharia - EQENG/DRL/SRA-SP

Paulo Victor Melo Sampaio – Equipe de Engenharia - EQENG/DRL/SRA-SP

Aline Ferreira Cajuhi - Responsável Equipe de Compras - EQCOP/SISUP-DRL/SRA-SP

Margarete Pereira - Chefe de Suprimentos - SISUP-DRL/SRA-SP

Edson Carlos Oda dos Santos - Gerente da Divisão de Recursos Logísticos - DRL/SRA-SP

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 14º, II, do Decreto nº 10.024 de 2019 e **autorizo** a abertura do processo licitatório conforme Art. 8º, V do Decreto nº 10.024/2019.

Donizeti de Carvalho Rosa - Superintendente da Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo- SRA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Melo Sampaio, Engenheiro(a)**, em 19/07/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Ronchete da Silva, Engenheiro(a)**, em 19/07/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ferreira Cajuhi, Responsável pelo Setor**, em 19/07/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Oda dos Santos, Gerente de Recursos Logísticos**, em 19/07/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Pereira, Chefe de Serviço**, em 20/07/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti de Carvalho Rosa, Superintendente de Administração**, em 20/07/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26483970** e o código CRC **B6CE7551**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 10880.100491/2022-05.

SEI nº 26483970